

## INDÚSTRIA DE FELTROS SANTA FÉ S.A

CNPJ nº 60.730.512/0001-35 - NIRE nº 35.300.058.348.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de Maio de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Realizada às 14hs do dia 05/05/2025, na sede social da Cia., localizada na Avenida Antônio Bardella nº 780, Guarulhos/SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em decorrência da presença de todos os Acionistas da Cia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Beatriz Helena Ribeiro Amado, secretariada pelos Srs Luciano Ribeiro Amado e Roberto de Azevedo Amado Junior. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Alteração do objeto social da Sociedade (ii) Ratificar o prazo de duração do mandato dos diretores e presidente e (iii) nova redação do Estatuto Social, considerando a alteração do item (i) acima. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os Acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram todos os itens da ordem do dia, conforme segue: 5.1. Incluir no rol de atividades econômicas praticadas pela Sociedade a fabricação de brinquedos, artigos para festas, armarinhos e papelaria, todos esses com relação ao objetivo atual da Sociedade. 5.2. Neste sentido, os Acionistas aprovam por unanimidade a nova redação do artigo 3º da Sociedade, para que vigore, à partir desta data, com a seguinte redação: **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a indústria, o comércio, a importação, a exportação e a representação de feltros, tecidos e falsos tecidos, de lã e de outras fibras e seus resíduos, de cobertores, brinquedos, artigos de papelaria, armarinhos, acessórios para festas e de artigos confeccionados com feltros e falsos tecidos, podendo também participar de outras como sócia ou acionista. 5.3. Fica ratificado que o atual mandato do presidente e diretores se compreende entre 28/04/2023 à 27/04/2026 onde, após este, deverá ser realizada AGO para a eleição, de acordo com os termos do artigo 10º do Estatuto Social. 5.4. Deverá haver a Prorrogação Automática da Ata de AGO por 120 dias após o vencimento e respectiva manutenção dos poderes da Presidente e dos Diretores. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas: Beatriz Helena Ribeiro Amado - Presente; Luciano Ribeiro Amado e Roberto de Azevedo Amado Junior - Secretários. Certifico que é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Guarulhos, 05/05/2025. Mesa: **Beatriz Helena Ribeiro Amado** - Presidente, **Luciano Ribeiro Amado** - Secretário, **Roberto de Azevedo Amado Junior** - Secretário. JUCESP nº 412.713/25-1 em 09.12.2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º.** Indústria de Feltros Santa Fé S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede, foro e administração em Guarulhos/SP, na Avenida Antônio Bardella nº 780, Cumbica, CEP 07220-020, inscrita no CNPJ sob nº 60.730.512/0001-35, devidamente registrada na JUCESP sob nº 3530005834-8 em sessão de 05/03/1970. Com filiais estabelecidas na Estrada Takeo Matsumoto, número 300 - Taboão - Mogi das Cruzes - São Paulo - SP - CEP 08730-000, inscrita no CNPJ sob nº 60.730.512/0002-16, devidamente registrada na JUCESP sob nº 3590262049-4 em sessão de 05/10/2002 e na Avenida Antonio Bardella, 780 - Fundos - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - Guarulhos - SP - CEP 07220-020, inscrita no CNPJ sob nº 60.730.512/0003-05, devidamente registrada na JUCESP sob nº 3590566323-2 em sessão de 27/07/2018. **§Único.** A Sociedade pode criar e extinguir filiais ou escritórios em todo o território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos acionistas da sociedade. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a indústria, o comércio, a importação, a exportação e a representação de feltros, tecidos e falsos tecidos, de lã e de outras fibras e seus resíduos, de cobertores, brinquedos, artigos de papelaria, armarinhos, acessórios para festas e de artigos confeccionados com feltros e falsos tecidos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista. **Artigo 4º.** A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05/03/1970. **Capítulo II - Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ R\$ 1.332.464,61, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 725.712 ações, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e são indivisíveis em relação à Sociedade. **Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações". **Artigo 8º.** Na proporção do número de ações que possuir, os Acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Artigo 9º.** O Acionista é obrigado realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 10º.** A administração da Sociedade compete a Presidente e a Diretoria, vez que não terem sido instalados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 03 anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos membros da Diretoria, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação. **Artigo 11º.** No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro da Diretoria, o membro impedido ou ausente poderá se fazer representar por procurador, devidamente habilitado e aprovado por Assembleia Geral. A participação dos membros da Diretoria poderá se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que lhe permita participar das discussões e assegurar a autenticidade da sua participação. Nesse caso, a ata será transmitida por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão, ao Diretor ausente, e por ele rubricada, assinada e/ou autenticada e retransmitida à Sociedade, pela mesma forma. **Artigo 12º.** Compete a Presidência e a Diretoria a deliberação sobre as matérias a seguir, que exigirão a aprovação pela maioria simples de seus membros: a) fixar a orientação geral dos negócios, com aprovação do orçamento anual da Sociedade; b) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as atribuições e respectivas remunerações, observado o que a respeito dispuserem os Estatutos; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei das S.A.; e) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o valor dos mesmos superar individual ou cumulativamente, por ano civil, o valor de R\$ 1.000.000,00; f) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente a constituição de Ônus reais e a prestação de garantias; h) escolher e destituir os Auditores Independentes; i) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *Know-how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade, que não se refira ao curso normal dos negócios; j) Celebração de contratos com partes relacionadas; k) Aprovação do planejamento estratégico da Santa Fé, bem como de sua modificação; l) Aprovação do orçamento anual ou de sua modificação; m) Aprovação de realização de quaisquer despesas ou alienação de ativos não previstos no orçamento anual; n) Aprovação da emissão de quaisquer valores mobiliários da Santa Fé ou da recompra dos valores mobiliários já emitidos. o) Deliberar, sobre a tomada de obrigações pela sociedade que em conjunto ou isoladamente, no período de 12 meses superem o valor de 20% do patrimônio líquido da sociedade. p) autorizar, ad referendum da Assembleia de Acionistas, qualquer fusão, cisão, incorporação que envolva a sociedade, assim como a criação ou o aumento de Capital em qualquer subsidiária ou filial. **Artigo 13º.** A Diretoria se reunirá: a) ordinariamente, pelo menos 10 vezes por ano. b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 05 dias úteis. **Artigo 14º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02, e no máximo 05 membros, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **§1º.** Os Diretores eleitos terão a designação de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial, Diretor Administrativo, sendo de preenchimento obrigatório os dois cargos eletivos do Diretor Presidente e Diretor Superintendente. **§2º.** Os Diretores eleitos considerar-se-ão investidos em seus cargos a partir do momento em que assinarem o termo de posse no Livro de Atas e Reuniões de Diretoria. **§3º.** Os Diretores eleitos dividirão entre si as atribuições e os encargos de administração da Sociedade. **Artigo 15º.** Cabe privativamente ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e usar do voto de qualidade nas deliberações da Diretoria. Cabe privativamente ao Diretor Superintendente, sem prejuízo das demais funções, substituir o Diretor Presidente nos impedimentos temporários ou ausência momentânea deste, obedecidas as disposições deste Estatuto. **Artigo 16º.** É indispensável a participação do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente em conjunto com mais um outro Diretor para firmar escrituras públicas de compromisso de compra e venda de imóveis, hipotecas, gravação de bens imóveis ou outros bens patrimoniais; **Artigo 17º.** A Diretoria, mediante a assinatura de

dois diretores, ou ainda de um diretor em conjunto com um procurador bastante, fica investida dos mais amplos poderes para: a) representar a sociedade perante quaisquer instituições financeiras públicas e privadas; abrir e movimentar contas bancárias; emitir, assinar, descontar, aceitar, endossar, reformar, protestar e requisitar cheques; expedir e receber transferências bancárias de quaisquer espécies, inclusive internacionais; aplicar e resgatar quaisquer modalidades de investimento, assinar documentos a eles vinculados; b) contratar empréstimos de qualquer natureza, inclusive bancários, perante quaisquer entidades financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimento, empresas de fomento podendo dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes, mediante hipoteca, alienação fiduciária, penhor agrícola, pecuário, rural e mercantil, assinar recibos ou outros documentos destinados à utilização dos empréstimos contraídos; c) sacar, emitir, aceitar, avalar; d) assumir obrigações cambiais; e) prometer alienar ou alienar bens móveis constantes no patrimônio da sociedade; f) representar a sociedade em juízo; g) receber citações e notificações judiciais e extrajudiciais; h) representar a Sociedade em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; reuniões de sócios, de sociedades cujo capital participe, deliberar, votar, aprovar ou impugnar contas; assinar atas, livros, termos; receber proventos em geral e dar quitação; i) contratar diretores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. **§1º.** Não é permitido à Sociedade prestar avais e fianças em favor de terceiros estranhos a seus negócios, sendo permitido exclusivamente prestar avais e fianças em garantia de operações de seu interesse direto, ou eventualmente, em operações de efetivo interesse de empresas nas quais seja sócia majoritária. **§2º.** Compete a Diretoria apresentar relatório da administração, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados do exercício; elaborar proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, e a proposta de aplicação de recursos excedentes a serem submetidos à apreciação dos auditores independentes, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 18º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Artigo 19º.** É indispensável a participação de dois Diretores eleitos, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Superintendente, para a constituição de procuradores, cujos instrumentos conterão sempre os atos que poderão ser praticados e o período de validade da procuração, excluídos desta limitação os mandatos conferidos para fins judiciais. **Artigo 20º.** Para a constituição de advogados, com poderes para o foro em geral, inclusive os poderes da cláusula *Ad Judicia* e *Ad Judicia Et Extra* são indispensáveis as assinaturas de dois diretores quaisquer. **Artigo 21º.** Na hipótese de vacância ou impedimento definitivo de Diretor, será convocada uma AGE, que deliberará sobre a conveniência e forma de substituição, se for o caso. **§Único.** A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita a Sociedade, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Artigo 22º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 23º.** O Conselho Fiscal, quando instalado; será composto por 03 membros e por 03 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei e nos Estatutos que deverão ser aprovados na primeira reunião do Conselho, pela maioria simples de voto de seus membros. **§Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo V - Da Assembleia Geral. Artigo 24º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada exercício social, competindo-lhe privativamente decidir sobre: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, esse quando instalado; c) tomar, atualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre balanços patrimoniais; d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Art. 59, da Lei 6.404/76; e) suspender o exercício dos direitos do acionista; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e i) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir a recuperação judicial. **Artigo 25º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 26º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pela Presidência e Diretoria e presididas pelo Acionista indicado dentre os presentes que, por sua vez, indicará o Secretário. **§Único.** A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 dias no caso de primeira convocação e 05 dias caso de segunda convocação. **Artigo 27º.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, a deliberação sobre as matérias relativas aos interesses sociais, que apenas serão válidas se expressamente aprovadas por Acionistas que representem a maioria simples do Capital Social, desde que não conflitem com os critérios de aprovação afetos ao Conselho de Administração e ao Acordo de Acionistas. **Capítulo VI - Do Exercício Social. Artigo 28º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, balanço patrimonial e demonstração do resultado, com obediência aos preceitos da legislação aplicável. **§1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% do capital social. **§2º.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76. **§3º.** O saldo remanescente do lucro líquido, após serem atendidas às disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **§4º.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balançotes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§5º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, na conformidade com o estabelecido no Art. 9º da Lei 9.249/95, bem como distribuir dividendos desproporcionais. **Capítulo VII - Das Responsabilidades dos Administradores. Artigo 29º.** Os administradores responderem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei. **Artigo 30º.** A Sociedade assegurará aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros que não a Sociedade, durante ou após seus mandatos, por atos de gestão praticados no exercício regular de suas funções, podendo a Sociedade, inclusive, contratar seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenização decorrente de aludidos processos. **§1º.** A garantia prevista neste artigo poderá, por deliberação específica da Presidência e Diretoria, estender-se a membros de quaisquer dos comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração ou a empregados da Sociedade ou de suas controladas que exerçam cargos de gerência. **§2º.** Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, se restar comprovado em decisão condenatória transitada em julgado, que o administrador ou aqueles mencionados no §1º tiverem agido de má fé ou contrariamente aos interesses da Sociedade, eles deverão ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos causados, desde que não cobertos por seguro. **Capítulo VIII - Do Acordo de Acionistas. Artigo 31º.** Os acordos de acionistas deverão ser observados pela Sociedade, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitem com a lei. **§1º.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração não computará o voto proferido por acionista ou membro do Conselho de Administração com infração ao acordo de acionistas devidamente arquivado. **§2º.** No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto e o Acordo de Acionistas da Sociedade, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer. **Capítulo IX - Da Liquidação. Artigo 32º.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação e escolher o liquidante, bem como, o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando-lhes a respectiva remuneração. **Capítulo X - Das Disposições Gerais. Artigo 33º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela Legislação em vigor pertinente à matéria. **Artigo 34º.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos, como único competente para dirimir eventuais controvérsias porventura oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser ou venham as partes signatárias ter por domicílio. **Local e Data:** Guarulhos, 05/05/2025. **Diretores:** Beatriz Helena Ribeiro Amado, Luciano Ribeiro Amado, Roberto de Azevedo Amado Junior. **Acionistas:** Beatriz Helena Ribeiro Amado, Luciano Ribeiro Amado, Roberto de Azevedo Amado Junior.

